



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO n.º 17/06

Processo Administrativo n.º 05/10/50.052

interessado: Secretaria Municipal de Administração – S.M.A.

Modalidade: Convite n.º 150/2005.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMC INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ – 62.541.735/0001-80, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Exmo.Sr.Prefeito Municipal de fls. 431, e com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e acessórios de informática abaixo indicados, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na proposta da **Contratada**, parte integrante deste instrumento.

Item	Descrição	Qtde	Marca/Modelo/	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	Microcomputador tipo II	1	HP/DC 5100	3.043,00	3.043,00
3	Microcomputador tipo III	5	HP/DC 5100	3.450,00	17.250,00
4	Microcomputador tipo IV	15	HP/DC 5100	2.980,00	44.700,00
5	monitor	22	AOC/CT 700 G	330,00	7.260,00
6	Impressora a laser	1	LEXMARK E 330	1.353,00	1.353,00
					73.606,00

1.2. Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos com a prestação de serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assistência técnica no prazo estabelecido na Clausula Terceira e na proposta da Contratada de fls. 399 à 411.

SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado na Av. General Carneiro n.º 330, Vila Industrial, em dias úteis, nos horários de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

2.2. Após a assinatura deste instrumento e o recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada terá até 15 (quinze) dias úteis para a sua entrega.

2.3. Para o recebimento dos equipamentos, a Contratante, através da Secretaria Municipal de Administração, emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a inspeção visual dos equipamentos.

2.4. A instalação dos equipamentos será acompanhada por uma Comissão composta pelos servidores municipais:

- Raphael B. Peixoto Santos – Secretaria Municipal de Administração
- André Luis Octaviano - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- Gustavo Macedo – Secretaria Municipal de Habitação

2.5. A **Contratada** deverá instalar os equipamentos nos locais indicados pela **Contratante**, na solicitação de instalação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação de instalação, emitida pela Contratante através da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. Após a instalação, a **Contratante** disporá de até 5 (cinco) dias úteis para testes, ocasião em que verificará se os equipamentos atendem completamente a todos os requisitos e condições do edital e do termo de contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação das marcas, modelos e de que as características específicas dos componentes instalados no equipamento correspondem àquelas discriminadas na proposta.

2.7 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela **Contratante**, através da Secretaria Municipal de Administração, após todos os testes e verificação que os equipamentos atendem completamente todos os requisitos solicitados em edital e termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.8. Os testes que implicarem na abertura do equipamento deverão ser acompanhados por representante legal ou credenciado da **Contratada** a fim de preservar a garantia do equipamento e recolocação do lacre, se for o caso;

2.9. A garantia técnica integral dos equipamentos, e eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da **Contratada**, bem como o transporte de equipamentos, necessários à garantia, durante o recebimento provisório, serão de responsabilidade da **Contratada**, não cabendo nenhum ônus à **Contratante**;

2.10. A reprovação de qualquer equipamento interromperá a fluência do prazo para recebimento definitivo, até que a Contratada providencie a solução do problema (conserto ou substituição), em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela **Contratante**;

2.11. No caso de fornecimento de equipamento importado, no ato da entrega da totalidade, a **Contratada** deverá fornecer uma cópia autenticada do documento de importação;

2.12. Na Nota Fiscal, entre outras informações, deverão constar o número do Termo de Contrato, descrições mais completas possível dos equipamentos, quantidades, preços unitários, números de séries dos equipamentos (número de série da CPU e do monitor no caso do microcomputador);

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 A presente Contratação vigorará até o término dos prazos de garantia dos equipamentos a saber:

Itens 02, 03 e 04 – microcomputadores: 24 (vinte e quatro) meses;

Item 05 – monitor: 12 (doze) meses;

Item 06 – impressora laser: 12 (doze) meses.

QUARTA – DA GARANTIA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Prazo de garantia técnica integral “on site” de 24 (vinte e quatro) meses para os Microcomputadores, de 12 (doze) meses para os monitores e de 12 (doze) meses para a Impressora Laser, contados a partir do recebimento e aceitação da Nota Fiscal, contra qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tipo de defeito e/ou falha, comportando suporte técnico, conserto, serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:

a) Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por originais e a substituição de computadores ou impressoras se fará por equipamentos com a mesma ou superior configuração, ou seja, o equipamento substituído deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo tal ato ser devidamente documentado pela **Contratada**, com cópia à **Contratante**, registrando-se dados como descrição e número de série do equipamento envolvido, bem como o número de tombamento do substituído.

b) Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoque, deverá ser substituído por outro totalmente compatível, disponível no mercado, de mesma função e de desempenho igual ou superior.

4.2. A **Contratada** deverá manter assistência técnica para garantia na cidade de Campinas/SP, sob sua responsabilidade, na modalidade “on site”, para atendimento aos órgãos municipais, no local onde estiver instalado o equipamento, em horas e dias úteis.

4.3. A prestação da garantia técnica integral com solução definitiva do problema (conserto ou substituição das peças ou do equipamento), será executada em 24 (vinte e quatro) horas contado da data de abertura do chamado técnico à **Contratada** para o atendimento no local e mais 03 (três) dias úteis para a solução do problema.

4.4. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias ao atendimento de chamadas da **Contratante** para consertos ou reparos necessários, sempre que possível nas dependências onde está instalado o equipamento.

4.5. Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a **Contratada** fará comunicação por escrito com justificativa para tal, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo ao **Contratante** aprovar ou não tal justificativa.

4.6. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da **Contratada**, bem como os riscos decorrentes dessa operação. Nessa hipótese, o equipamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

partir da comunicação escrita do **Contratante**.

4.7. O técnico da **Contratada**, quando da prestação da garantia, deverá estar devidamente identificado por crachá, devendo manter comportamento adequado à boa ordem e às normas disciplinares da **Contratante**.

4.8. A **Contratada**, após a conclusão de cada atendimento em garantia, fornecerá à **Contratante** um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas.

4.9. Custos relativos a deslocamentos, estadas e gastos com alimentação de técnicos da **Contratada**, bem como o transporte de equipamentos, no período de garantia, serão de sua responsabilidade, não cabendo nenhum ônus à **Contratante**.

4.10. Caso não sejam cumpridos os prazos de atendimento estipulados nesta cláusula, fica a **Contratante** autorizada a abrir o equipamento e efetuar os devidos consertos sem perda da garantia contratual.

4.11. A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou, das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados.

QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, faz jus a Contratada ao recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Qtde	Marca/Modelo/	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	Microcomputador tipo II	1	HP/DC 5100	3.043,00	3.043,00
3	Microcomputador tipo III	5	HP/DC 5100	3.450,00	17.250,00
4	Microcomputador tipo IV	15	HP/DC 5100	2.980,00	44.700,00
5	monitor	22	AOC/CT 700 G	330,00	7.260,00
6	Impressora a laser	1	LEXMARK E 330	1.353,00	1.353,00
					73.606,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$73.606,00 (setenta e três mil e seiscentos e seis reais).

5.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nºs:

200.04.126.2002.1120.0000.4.4.90.52.15.001
200.04.122.2002..1099.0000.4.490.52.15.0001

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos e aprovação da nota fiscal pela Contratada.

8.2. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Entregar os equipamentos nos prazos definidos na Cláusula Segunda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.2. Oferecer garantia e prestar assistência técnica nos prazos determinados na Cláusula Terceira e Quarta;

9.1.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

9.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos executados ou em execução;

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços e responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

9.1.9. Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **Contratante** obriga-se a:

10.1.1. Fornecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;

10.1.2. Efetuar o pagamento do **Contratado** nos prazos estipulados e acordados;

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica, com a prévia anuência da Contratante, devendo a subcontratada submeter-se aos termos do presente Contrato, ficando, entretanto a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e da garantia técnica perante a **Contratante**.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, ao não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o **Contratado** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido após o que, aplicar-se-á a multa prevista na letra “c” desta cláusula;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor da inadimplência, podendo ainda ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) **Suspensão temporária ao direito de licitar** com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) **Declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **Contratante**.

12.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79, incisos e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 150/2005, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 05/10/50.052, em nome da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 05/10/50.052, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de Março de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito do Município de Campinas

ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **em exercício**

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

AMC INFORMÁTICA LTDA
Representante Legal: Ailton Cardoso dos Santos (Procurador)
R.G. nº: 9.712.733-4
CPF. nº: 014.180.938-82